

**PORTARIA Nº 001/2020**  
**INQUÉRITO CIVIL**

**SIMP nº 000450-023/2019**

**Representante:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

**Representado:** Rodrigo Coelho, Técnico de Controle Público Externo do TCE/MT

**Instituição Interessada:** Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

**OBJETO:**

Extrajudicial – Patrimônio Público – Ato de Improbidade Administrativa – Violação ao princípio da legalidade – Dano ao erário – Indevida incorporação de remuneração do cargo em comissão – Transposição de cargos decorrente de criação legislativa.

**I - Descrição dos fatos**

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir do desmembramento do inquérito civil SIMP 003336-005/2017, para apurar a regularidade dos valores pagos pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT, a título de vantagem pessoal pelo suposto exercício da função de Assistente de Conselheiro, ao servidor **RODRIGO COELHO (matrícula funcional nº 201024-0)**, no período em que o respectivo servidor estava cedido para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso–AL/MT, pelo Termo de Cooperação Técnica nº 008/2017.

Das diligências preliminares, até então efetuadas, apurou-se **RODRIGO COELHO** foi admitido pela Corte de Contas no ano de 1992, para o **cargo de mirim**; a partir de 02/05/1996 foi nomeado para exercer cargos de natureza



comissionada naquele Tribunal; tendo sido nomeado para exercer efetivamente, em virtude de concurso público, o cargo de Assistente de Plenário, classe A, referencia 14, em 24/07/2001, pelo ato nº 051/2001 do TCE/MT.

No período de 27/04/2016 a 31/12/2019, o servidor efetivo do TCE/MT, **RODRIGO COELHO**, esteve cedido para desempenhar suas funções na AL/MT, por força do Termo de Cooperação nº 008/2017, Termo de Cessão 003/2018 e Primeiro Termo aditivo ao Termo de Cessão nº 003/2018.

As referidas cessões foram feitas com ônus ao órgão de origem. Assim, nesse período, o TCE/MT efetuou o pagamento da remuneração ao respectivo servidor, que consistia no subsídio do cargo de Técnico de Controle Externo e na vantagem pessoal oriunda da incorporação da remuneração do cargo, em comissão de Secretário de Conselheiro.

Verificou-se que a incorporação da remuneração do cargo em comissão, de Secretário de Conselheiro, concedida ao respectivo servidor no processo nº 150.401-7/2001, foi dada em flagrante contrariedade ao art. 88 da LC nº 11/1991, que disciplina que a “incorporação salarial” era um direito de servidores efetivos ou estáveis que ocuparem, após a efetividade/estabilidade, cargos em comissão por período preestabelecido, de receber remuneração do cargo exercido de maior valor.

Isso porque, citada incorporação de remuneração foi baseada na informação produzida no processo nº 150.401-7/2001, de que RODRIGO COELHO exerceu cargos comissionados de Secretário de Conselheiro e Chefe de departamento de Material, no período de 02/05/1996 a 03/12/2001, perfazendo 05 anos, 07 meses e 06 dias ininterruptos, ou seja, a concessão do referido direito teve como fundamento tempo de exercício em cargo comissionado **antes da sua nomeação em cargo efetivo**, que se deu em

julho de 2001, o que, na verdade, não lhe garantia o benefício disciplinado no regramento legal invocado.

Assim, ao que tudo indica, desde janeiro de 2002, RODRIGO COELHO vem percebendo verba remuneratória da qual não faz jus, em flagrante prejuízo aos cofres públicos.

Como se não bastasse, constatou-se, ainda, RODRIGO COELHO foi beneficiário direto do provimento derivado de cargos públicos (transposição de cargos) criado pelo próprio TCE/MT, com edições legislativas, a saber: Leis nº 7.858/2002, 8555/2006, 8941/2008 e 9383/2010, que reestruturaram o quadro de pessoal daquela Corte de Contas, ao longo dos anos, transformando o cargo efetivo de **Assistente de Plenário** (cargo efetivo originário de Rodrigo Coelho no TCE/MT) em **Técnico de Controle Público Externo** (atual cargo ocupado pelo representado), com exigência de nível de escolaridade diverso, maior nível de complexidade e atribuições do cargo diferentes.

Desse modo, o reenquadramento de **RODRIGO COELHO** no cargo de técnico de controle público externo está em contrariedade com a regra do concurso público estabelecida no art. 37, II, da CF/88.

As irregularidades presentes na vida funcional de **RODRIGO COELHO**, se agravam quando se verifica que no mês de novembro de 2019, referido servidor recebeu como remuneração bruta a quantia de **R\$ 29.894,76**, sendo que desse valor, **R\$ 22.366,07** corresponde ao subsídio pelo exercício do cargo efetivo de Técnico de Controle Público Externo, **decorrente da transposição de cargos**; e **R\$ 7.528,69**, pela **incorporação ilegal da vantagem pessoal do cargo de Assistente de Conselheiro** (antigo cargo de Secretário de Conselheiro), em detrimento do erário e em desrespeito ao contribuinte deste Estado.

## II - Fundamentação

Tendo em vista que a presente notícia retrata possíveis irregularidades funcionais na vida do servidor do TCE/MT, RODRIGO COELHO, e que em casos como o narrado, a administração pública detém a obrigação de apurar o fato na sua esfera, nos exatos termos do que dispõe e determina a Lei de Improbidade Administrativa em seus artigos 14 e seguintes, oficiou-se Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado requisitando informações sobre eventual processo administrativo instaurado em face do respectivo servidor.

Como resposta, a Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado informou, em 09/09/2019, a existência de processo nº 22.408-1/2019 instaurado em face de RODRIGO COELHO, que se encontrava em fase de admissibilidade.

Acontece que em consulta ao referido processo no site do TCE/MT, verificou-se que desde aquele mês de setembro de 2019, não há movimentação no referido protocolo ou, ao menos, não houve atualização na referida página eletrônica, não permitindo saber se houve a efetiva instauração de processo administrativo disciplinar em face do servidor e conclusão, bem como eventual adoção de providências pelo TCE para a suspensão ou cessação do pagamento das verbas referentes à incorporação salarial percebida por RODRIGO COELHO e o seu retorno ao cargo de origem.

Por outro lado, quanto a constatação de possível inconstitucionalidade das leis que transformaram o cargo de Assistente de Plenário em Técnico de Controle Público Externo, cujos níveis de escolaridade exigidos para o ingresso são diferentes, foi remetido ofício ao Procurador-Geral de Justiça para análise do caso, que instaurou o SIMP 000450-023/2019.

Ademais, em consulta aos dados abertos na rede mundial de computadores, constatou-se que a Procuradoria da República, por meio do seu Procurador-Geral à época, Rodrigo Janot, ingressou com a ADI 5128 no Supremo Tribunal Federal, com pedido de medida cautelar, contra o artigo 3º da Lei Complementar 232, de 21 de novembro de 2013, do Estado de Sergipe, cuja norma reestruturou o quadro de pessoal do Tribunal de Contas sergipano (TCE-SE) e transformou o cargo efetivo de técnico de controle externo (nível médio) no de analista de controle externo I (nível superior), ou seja, situação similar a narrada nestes a qual, até o momento, não foi julgada pelo STF.

Sobre o mesmo assunto, verificou-se, ainda, matéria publicada no site correio braziliense, com o título "Tribunais transformam postos de nível médio em nível superior sem concurso", a qual narra, em resumo, que os governos dos estados da Bahia, Paraíba e Espírito Santo, da mesma forma, autorizaram, mediante lei, seus tribunais de contas (TCEs) a transformar cargos de nível médio em cargos de nível superior sem exigência de novo concurso para quem já os ocupava.

Na matéria ficou registrado que a Associação Nacional de Auditores de Controles Externo de Tribunais de Contas do Brasil (ANTC) representaria contra tais leis aos respectivos Ministérios Públicos para adoção de medidas judiciais.

Desse modo, necessária a cientificação da Procuradoria-Geral da República sobre a constatação de violação da norma constitucional por leis de carreira dos servidores públicos do Tribunal de Contas deste Estado de Mato Grosso, para adoção das providências cabíveis em sua alçada.

### III - Conclusão

Em face do exposto, considerando que as diligências preliminares encetadas nesta notícia de fato levam a conclusão de existir verossimilhança de que

existem irregularidades na vida funcional do servidor do TCE/MT, RODRIGO COELHO, que vem onerando o erário, **RESOLVO**, nos termos da Resolução nº 052/2018-CSMP, instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando a completa apuração dos fatos, determinando, para tanto, inicialmente, as seguintes diligências:

1) Proceda-se a autuação do procedimento como Inquérito Civil Público;

2) Expeça-se ofício ao Tribunal de Contas, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça, instruído com cópia desta portaria, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis:

2.1) encaminhe cópia dos documentos produzidos no processo nº 22.408-1/2019 instaurado em face do servidor RODRIGO COELHO, em tramitação na Corregedoria daquele Tribunal;

2.2) encaminhe cópia das Leis que discriminam as atribuições e a tabela remuneratória dos cargos de assistente de plenário, técnico de instrutivo e de controle e técnico de controle público externo;

2.3) informe, com o encaminhamento de documentos pertinentes, sobre eventual medida adotada pelo TCE/MT para suspensão ou cessamento do pagamento flagrantemente indevido de vantagem pessoal à RODRIGO COELHO, bem como para o retorno do servidor ao seu cargo originário ante a inconstitucionalidade da transposição de cargo verificada.

3) Expeça-se ofício ao Procurador-Geral da República, instruído com cópia desta portaria, para conhecimento e adoção das providências cabíveis com relação a notícia de suposto provimento derivado de cargos públicos (transposição de cargos)

criado pelo próprio TCE/MT, com edições legislativas, a saber: Leis nº 7.858/2002, 8555/2006, 8941/2008 e 9383/2010, que reestruturaram o quadro de pessoal daquela Corte de Contas, ao longo dos anos, transformando o cargo efetivo de **Assistente de Plenário** em **Técnico de Controle Público Externo**, com exigência de nível de escolaridade diverso, maior nível de complexidade e atribuições do cargo diferentes.

4) Publique cópia desta Portaria no endereço eletrônico oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 21, inciso V, da Resolução 52/2018-CSMP.

Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2020.

**Arnaldo Justino da Silva**

Promotor de Justiça

